PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 20/2025 – PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com espeque no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, I, CF/88, Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n°_____/2025 – PMS que "Dispõe sobre processos e critérios técnicos para seleção de gestor escolar da rede pública municipal de ensino de Santana, de acordo o art. 206, inc. VI, da constituição federal e art. 14, § 1º, inc. I da lei federal 14.113/2020 e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de urgente e urgentíssima, o incluso projeto de lei que objetiva "Dispõe sobre processos e critérios técnicos para seleção de gestor escolar da rede pública municipal de ensino de Santana, de acordo o art. 206, inc. VI, da constituição federal e art. 14, § 1º, inc. I da lei federal 14.113/2020 e dá outras providências**."**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Santana, os processos e critérios técnicos para a seleção de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade, moralidade e, especialmente, da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI da Constituição Federal.

A proposta atende, ainda, às exigências da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cuja complementação-VAAR

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9D3C-4032-523A-BD42 e informe o código 9D3C-4032-523A-BD42

está condicionada à implementação de critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento de cargos de gestão escolar.

Nesse sentido, a minuta estabelece procedimentos objetivos e transparentes, com etapas estruturadas para análise de currículo, entrevista com avaliação de competências e curso de formação específico. Tais mecanismos asseguram a seleção de profissionais qualificados, com perfil técnico e habilidades compatíveis com os desafios da gestão educacional contemporânea.

A iniciativa também reforça as diretrizes do Plano Municipal de Educação de Santana (Lei nº 1.078/2015), em especial a Meta 19, que prevê a promoção da gestão democrática com base em mérito, desempenho e participação da comunidade escolar.

Além disso, a proposta contempla dispositivos voltados ao acompanhamento, avaliação de desempenho e permanência no cargo comissionado, com base em indicadores educacionais e administrativos previamente definidos, o que assegura controle institucional e melhoria contínua da qualidade do ensino.

Por fim, destaca-se que a aprovação da presente norma é condição indispensável para garantir o acesso do Município de Santana à complementação da União via VAAR, representando impacto positivo direto na manutenção e desenvolvimento da educação básica local.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9D3C-4032-523A-BD42 e informe o código 9D3C-4032-523A-BD42

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 13 de junho de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9D3C-4032-523A-BD42 e informe o código 9D3C-4032-523A-BD42

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROCESSOS E CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA, DE ACORDO O ART. 206, Inc. VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 14, § 1º, Inc. I DA LEI FEDERAL 14.113/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Gestor Escolar Municipal dar-se-á por instrumento editalício público que definirá o andamento e regramento do processo seletivo por **critérios técnicos de mérito e desempenho** com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-à em etapas que avaliarão os candidatos perante os seguintes critérios:

I – Avaliação de conhecimentos necessários a gestão de escola;

II – Conhecimentos, habilidades e atitudes em prol de:

a) Visão sistêmica;

b) Senso ético;

c) Liderança;

d) Flexibilidade;

e) Comunicação;

f) Comprometimento;

g) Proficiência Técnico e/ou Científica.

III – Desempenho proficiente na análise de títulos e experiência profissional;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9D3C-4032-523A-BD42 e informe o código 9D3C-4032-523A-BD42

IV – Desempenho no curso oferecido pela rede municipal de ensino na área de gestão escolar.

Art. 2º Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará metodologias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

§ 1º O processo de seleção será efetuado por uma comissão de servidores especificamente constituída com essa finalidade através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A comissão será constituída por:

| **-** secretário (a) Municipal de Educação;

II - assessor(a) Jurídico da SEME;

III - representante da Subsecretaria de Políticas Educacionais-SPE/SEME;

IV - representante da Subsecretaria de Gestão e Planejamento – SGPLAN/SEME;

V - coordenador(a) de Assuntos Educacionais – CAED;

VI - representante do Conselho Municipal de Educação - CMES;

§ 3º A comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 4º Não poderá integrar a Comissão:

a) os professores que pretenderem a sua nomeação para gestão escolar;

b) os profissionais com parentesco consanguíneo até terceiro grau com qualquer dos inscritos para cargo de gestão escolar.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá, se assim desejar, contratar uma equipe ou Instituição competente para desenvolver o processo de seleção de gestores.

Art. 3º Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Gestor Escolar, os profissionais de educação que comprovem ter:

I - no mínimo, 2 (dois) anos de experiência, cumulativos ou não, em função de docência, gestor escolar, gestor adjunto ou coordenador pedagógico;

II - habilitação em nível superior com licenciatura.

Art. 4º É vedada a participação do candidato, que não apresentar certidão negativa de antecedentes cível e criminal expedida pelo órgão competente, e quando servidor público, não apresentar, também, certidão negativa de antecedentes disciplinar expedida pelo órgão competente no ato de inscrição.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9D3C-4032-523A-BD42 e informe o código 9D3C-4032-523A-BD42

Art. 5º O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em três etapas, a saber:

I – primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, através de análise de Currículo e Documentos Comprobatórios;

II – segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, por meio de Entrevista e Avaliação de Competências e Habilidades;

III - terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, através de Curso de Formação de 40 horas ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Prefeito a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

Art. 7º No ato da posse, o Gestor Escolar assinará termo de compromisso, o qual definirá as responsabilidades da função para um Mandato não superior a dois anos.

Art. 8º Os aprovados no processo seletivo, para provimento do cargo comissionado de gestor(a) escolar, constituirão um banco de gestores escolares para Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os cargos comissionados de gestor(a) escolar terão sua lotação definida de acordo com o perfil traçado na segunda etapa do processo seletivo, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação realizar a lotação (escola).

§ 2º O processo que se refere este artigo dar-se-á para todas as escolas municipais, as quais estão divididas em:

I - gestor Escolar - Nível III para as escolas com matrículas acima de 600 alunos;
II - gestor Escolar - Nível II para as escolas com matrículas de 201 até 599 alunos;
III - gestor Escolar - Nível I para as escolas com matrículas até 200 alunos.

Art. 9º A gestão escolar será acompanhada e avaliada diretamente pelo Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Assuntos Educacionais e do Departamento de Monitoramento e Acompanhamento da Gestão Escolar.

Art. 10. O desempenho no cargo em comissão de gestor escolar será avaliado anualmente seguindo os critérios de mérito e desempenho, contidos no anexo I desta lei.

§ 1º Somente poderá permanecer no cargo em comissão de gestor escolar quem obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) de aprovação na avaliação de desempenho conforme anexo I desta lei.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9D3C-4032-523A-BD42 e informe o código 9D3C-4032-523A-BD42

§ 2º Somente serão considerados para efeito do cálculo da avaliação de desempenho do gestor escolar os critérios que as unidades de ensino podem desempenhar em suas atividades.

§ 3º O Gestor escolar das unidades de ensino, sem a possibilidade de desempenhar em suas atividades algum critério do anexo I desta lei, será avaliado considerando os pontos máximos possíveis de avaliação na unidade escolar e os pontos obtidos, seguindo a mesma fórmula de cálculo para os demais gestores.

§ 4º Será considerado a maior nota em cada critério de pontuação do anexo I desta lei, para somatória dos pontos dos avaliados.

§ 5º A atribuição de exoneração do cargo de gestor escolar é do chefe do Poder Executivo, uma vez que trata-se de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Quanto a remuneração do gestor escolar será calculada de acordo com o nível da escola definido no artigo 8, § 2 desta Lei.

Art. 12. Na hipótese de não haver candidato aprovado para o total de vagas oferecidas no Processo Seletivo, fica a cargo da Secretaria de Educação providenciar a nomeação de um gestor escolar, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 2 (dois) anos.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, em 13 de junho de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9D3C-4032-523A-BD42 e informe o código 9D3C-4032-523A-BD42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

AVALIAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR

Unidade Escolar:
Gestor:
Período do mandato: ____/____/____ a ____/____/____ Data da Avaliação _____/_____/____

AVALIAÇÃO DE MERITO E DESEMPENHO DE GESTOR ESCOLAR (ENSINO FUNDAMENTAL)

I - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES CONVOCADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 51 a 80% de participação	5	
4 – 50% de participação ou menos	0	
II - PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÕES PROMOVIDAS PELA SEME OU INDICADOS PELA SEME		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
III - PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NAS AVALIAÇÕES DO SAEV		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
IV - PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NA AVALIAÇÃO DO SISPAEAP		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
IV - PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NA AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA DA PARC		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
V – INDICADORES DE APRENDIZAGEM - SAEV		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 81 a 100% dos alunos classificados no nível desejável aprendizagem (1º ao 5º ano)	10	

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9D3C-4032-523A-BD42 e informe o código 9D3C-4032-523A-BD42

2 – 61 a 80% dos alunos classificados no nível desejável aprendizagem (1º ao 5º ano)	8	
3 – 41 a 60% dos alunos classificados no nível desejável aprendizagem (1º ao 5º ano)	5	
4 – 40% dos alunos classificados no nível desejável aprendizagem (1º ao 5º ano)	0	
VI – INDICADORES DE APRENDIZAGEM - PARC		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
VII – INDICADORES DE GESTÃO ADIMINISTRATIVA		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – Regimento Escolar	10	
2 – Projeto Político Pedagógico	10	
3 – Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE (Criação e implementação)	10	
4 – Sistemas Implementados e atualizados na Escola (PROESC, CENSO, PRESENÇA, SAEV, PARC, CAED)	10	
5- Reconhecimento da Escola junto ao Conselho Municipal de Educação	10	
6 – Regularização e autorização de funcionamento da Escola	10	
VII – INDICADORES DE GESTÃO PEDAGÓGICA – IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO SEMANAL NA ESCOLA		
1 – 100% de encontros semanais	10	
2 – 81 a 99% de encontros semanais	8	
3 – 61 a 80% de encontros semanais	5	
4 – 60% ou menos de encontros semanais	0	
VII – INDICADORES DE GESTÃO PEDAGÓGICA – PARTICIPAÇÃO DOS PROFESSORES NAS FORMAÇÕES OFERECIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1 – 100% de participação dos professores	10	
2 – 81 a 99% de participação dos professores	8	
3 – 61 a 80% de participação dos professores	5	
4 – 60% de participação ou menos dos professores	0	

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9D3C-4032-523A-BD42 e informe o código 9D3C-4032-523A-BD42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

AVALIAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade Escolar:
Gestor:
Período do mandato: ____/____/____ a ____/____/____ Data da Avaliação _____/_____/____

AVALIAÇÃO DE MERITO E DESEMPENHO DE GESTOR ESCOLAR (ENSINO FUNDAMENTAL)

I - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES CONVOCADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 51 a 80% de participação	5	
4 – 50% de participação ou menos	0	
II - PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÕES PROMOVIDAS PELA SEME OU INDICADOS PELA SEME		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
III – INDICADORES DE FREQUÊNCIA – FREQUÊNCIA DOS ALUNOS		
MATERNAL		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de frequência	10	
2 – 81 a 99% de frequência	8	
3 – 61 a 80% de frequência	5	
4 – 60% de frequência ou menos	0	
1º PERÍODO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de frequência	10	
2 – 81 a 99% de frequência	8	
3 – 61 a 80% de frequência	5	
4 – 60% de frequência ou menos	0	
2º PERÍODO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de frequência	10	
2 – 81 a 99% de frequência	8	
3 – 61 a 80% de frequência	5	
4 – 60% de frequência ou menos	0	
III – INDICADORES DE APRENDIZAGEM – AVALIAÇÃO EXTERNA 2º PERÍODO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 81 a 100% dos alunos que consolidaram o perfil de saída.	10	
2 – 61 a 80% dos alunos que consolidaram o perfil de saída.	8	
3 – 41 a 60% dos alunos que consolidaram o perfil de saída.	5	

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9D3C-4032-523A-BD42 e informe o código 9D3C-4032-523A-BD42

4 – 40% dos alunos que consolidaram o perfil de saída dos alunos que consolidaram o perfil de saída dos alunos que consolidaram o perfil de saída	0	
VI – INDICADORES DE PARTICIPAÇÃO - AVALIAÇÃO EXTERNA 2º PERÍODO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
VII – INDICADORES DE GESTÃO ADIMINISTRATIVA		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – Regimento Escolar	10	
2 – Projeto Político Pedagógico	10	
3 – Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE (Criação e implementação)	10	
4 – Sistemas Implementados e atualizados na Escola (PROESC, CENSO, PRESENÇA)	10	
5- Reconhecimento da Escola junto ao Conselho Municipal de Educação	10	
6 – Regularização e autorização de funcionamento da Escola	10	
VII – INDICADORES DE GESTÃO PEDAGÓGICA – IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO SEMANAL NA ESCOLA		
1 – 100% de encontros semanais	10	
2 – 81 a 99% de encontros semanais	8	
3 – 61 a 80% de encontros semanais	5	
4 – 60% ou menos de encontros semanais	0	
VII – INDICADORES DE GESTÃO PEDAGÓGICA – PARTICIPAÇÃO DOS PROFESSORES NAS FORMAÇÕES OFERECIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1 – 100% de participação dos professores	10	
2 – 81 a 99% de participação dos professores	8	
3 – 61 a 80% de participação dos professores	5	
4 – 60% de participação ou menos dos professores	0	

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9D3C-4032-523A-BD42 e informe o código 9D3C-4032-523A-BD42

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9D3C-4032-523A-BD42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 17/06/2025 17:26:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/9D3C-4032-523A-BD42